

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 043/2025.

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, A ESTRADA VICINAL - SI 13 - JOAQUIM DE SOUZA PINTO, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município, com o apoio do Estado e da União promover a pavimentação de estradas vicinais permitindo a livre circulação de pessoas, bens e serviços, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.794, de 31 de outubro de 2024, tendo por objeto fomentar o desenvolvimento regional dos municípios que especifica.

DECRETA

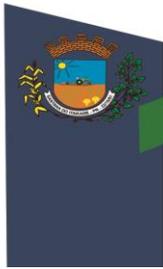
Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de adequação e pavimentação em CBUQ, a Estrada Vicinal SI-13 - Joaquim de Souza Pinto, localizada no bairro Água da Onça, com extensão de 6.025 metros com início na Rua Maria de Lourdes Biscaro - Longitude UTM: 638829.00 m E - Latitude UTM: 7370984.00 m S e término: PRC - 272 - Longitude UTM: 634641.00 m E - Latitude UTM: 7373362.00 m S.

Art. 2º. Todas as propriedades privadas ou públicas ficam obrigadas a receber as águas do escoamento da estrada, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as outras propriedades à jusante - observando-se que para finalidade específica de conservação do solo inexistem divisas entre as propriedades - até que sejam moderadamente absorvidas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento construídos para este fim.

Art. 3º. Compete aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, sob pena de sanções previstas em lei:

I - a conservação, limpeza e desobstrução dos cursos d'água ou valas existente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

- suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e a represamento de águas pluviais nas estradas vicinais;
- II - a execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem a faixa da estrada, tanto nas áreas cultivadas - culturas anuais ou perenes - como nas estradas particulares e arredores;
- III - receber, através de aplicação de técnicas conservacionistas apropriadas, as águas pluviais provenientes das estradas, sempre que a topografia assim o exigir;
- IV - promover a retirada de lodo e qualquer matéria indesejável de sua propriedade que prejudiquem a condução das águas pluviais ao longo de seu terreno, através das técnicas apropriadas;
- V - realizar podas regulares em cercas vivas de sua propriedade, mantendo as plantas no limite da faixa de domínio, de maneira a garantir livre passagem para manutenção;
- VI - providenciar a feitura de sangrias nas cercas vivas, sempre respeitando os critérios técnicos de condução das águas pluviais, garantindo o perfeito escoamento das águas e não provocando erosão em seu terreno;
- VII - não utilizar a faixa das estradas rurais para fins adversos à sua finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 08 DE JULHO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal